



1
O.T.

Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: JOSÉ PEDRO RAIMUNDO

PROJETO DE LEI N.º 1341

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal colocar em uso público
a ambulância municipal.

Lei decretada sob n.º 1120

Lei promulgada sob n.º 1073

ARQUIVE-SE

penice
Secretaria Administrativa

8/2/68

Proc. No

11164

Clas

505-737

As CIP. CIP. CIP. CIP. CIP.
Sala das Sessões em 27/9/61



2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXCERTE

SET 25 1961
PROTOCOLO N.º 11164
CLASSIF 503-732

PROJETO DE LEI Nº 1341

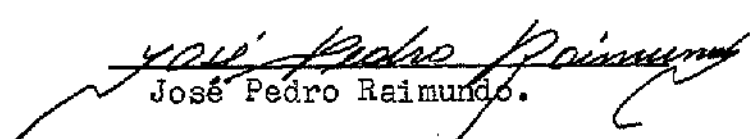
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar em uso público a ambulância municipal.

Art. 2º - O Executivo Municipal baixará decreto instituindo normas e tarifas para os usuários.

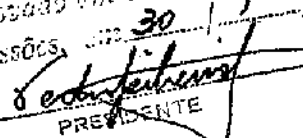
Art. 3º - As pessoas reconhecidamente pobres e indigentes o serviço da ambulância será gratuito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

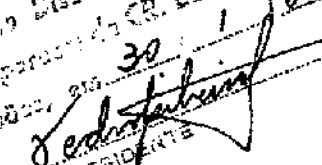
Sala das Sessões, 25/9/1 961.


José Pedro Raimundo.

Aprovado em 1.ª Sessão.
Sala das Sessões, em 30/9/63


PRESIDENTE

Aprovado na 2.ª Sessão com a presença
do Conselho e parâmetro da C.R. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 30/9/63


PRESIDENTE



3
4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 164

Projeto de lei nº 1 341, de autoria do vereador sr. José Pedro Raimundo, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal colocar em uso público a ambulância municipal.

PARECER Nº 2 990

A ambulância de que trata o presente projeto é pertencente ao Município.

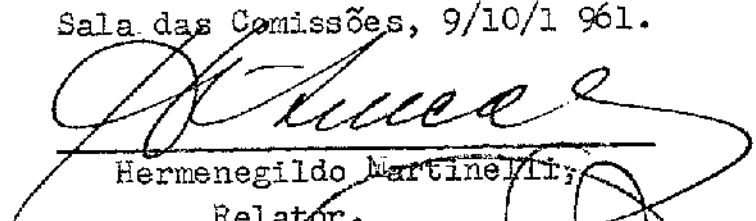
Nada mais justo, portanto, que colocá-la em uso público, atendendo assim especificamente à sua finalidade.

O artigo 2º deixa - muito corretamente - ao Executivo Municipal, a incumbência de regulamentar o seu uso e instituir as respectivas tarifas.

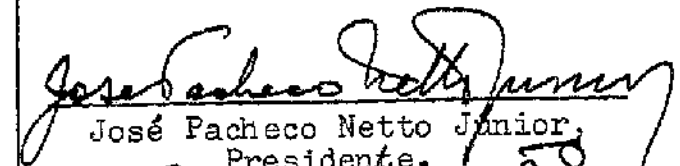
Conquanto possa parecer plenamente dispensável a autorização para colocar a viatura em serviço do público, a autorização legislativa se faz necessária para as autorizações dispostas nos artigos 2º e 3º do projeto: o de estabelecer tarifas e o de conceder gratuidade.

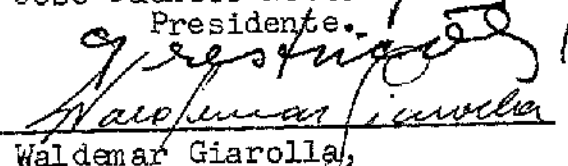
O projeto é legal e merece a nossa aprovação.

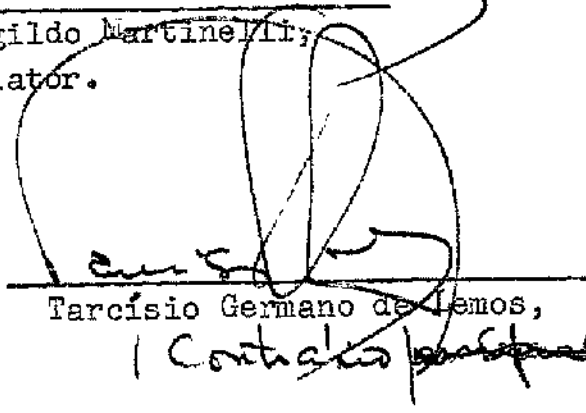
Sala das Comissões, 9/10/1 961.


Hermenegildo Martineili,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 14/10/1.961


José Pacheco Netto Junior,
Presidente.


Waldemar Giarolla,


Tarcísio Germano de Lemos,

Walmor Barbosa Martins.



4
af

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 11 164

Projeto de Lei nº 1 341, de autoria do vereador sr. José Pedro Raimundo, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal colocar em uso público a ambulância municipal.

P A R E C E R Nº 3 022

Esta Comissão é favorável ao presente Projeto de lei.

Quanto à parte financeira nada há a acrescentar. A ambulância já foi adquirida, portanto, deverá funcionar. O artigo 2º estabelece que ao Executivo compete baixar regulamentação e instituir uma tarifa pelo uso da viatura.

Essa tarifa é muito necessária, não só para cobrir boa parte das despesas com a ambulância como para bitolar o seu uso.

Com efeito, se não houver cobrança os abusos serão inevitáveis e a ambulância passará a ser usada tanto que os que dela necessitam não terão vez, tal a demanda.

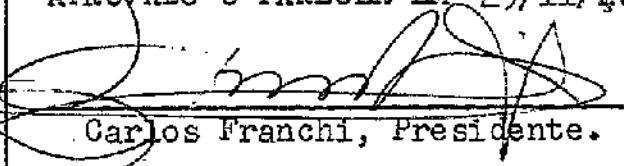
Por outro lado no projeto, em seu artigo 3º trata de usuários indigentes que terão a condução gratuita. Também só a lei pode dar esse benefício.

O parecer desta Comissão é, por isso, favorável.

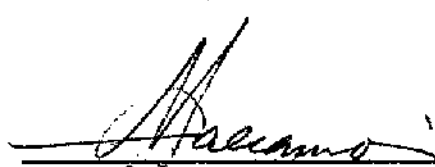
Sala das Comissões, 20/11/1 961.

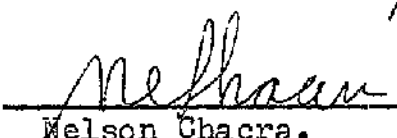

Carlos Gomes Ribeiro,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 29/11/1.961


Carlos Franchi, Presidente.

× José Pedro Raimundo, ×


Antônio Sacramoni,


Nelson Chacra.

restrições



25

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Processo nº 11 164.

Projeto de Lei nº 1 341, de autoria do vereador sr. José Pedro Raimundo, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal colocar em uso público a ambulância municipal.

P A R E C E R Nº 3 126

Grandes benefícios serão proporcionados à população com uso público da ambulância municipal.

Sabe-se que a mesma já vem prestando serviços inestimáveis aos que solicitam ao sr. Prefeito Municipal.

Não será suficiente, todavia, o atual sistema. Há necessidade de regulamentação que fixe normas e mesmo tabela de preços, pois, não será justo que o uso seja indiscriminado o que poderá provocar abusos de alguns em detrimento de outros mais necessitados da condução.

Estamos de pleno acordo com as demais Comissões, especialmente na parte que trata das tarifas e gratuidade.

O parecer é favorável.

Sala das Comissões, 9/3/1962,

Eliéser Pedro de Freitas Rocha,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 21/3/1962

Flavio Ceolin
Flavio Ceolin, Presidente.

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro,

Nelson Chacra,

Nelson Figueiredo.

MAR 28 1962

PROTÓCOLO N.º

CLASSIF

12



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 551

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento
da discussão do projeto de lei nº. 1341 por 2
Sessões.

Sala das Sessões, 28/3 1962

José Pedro Paim

Aprovado.
Sala das Sessões, em 28/3 1962
José Pacheco
PRESIDENTE



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 341

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

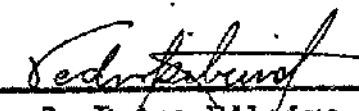
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar em uso público a ambulância municipal.

Art. 2º - O Executivo Municipal baixará decreto instituindo normas e tarifas para os usuários.

Art. 3º - Às pessoas reconhecidamente pobres e indigentes o serviço da ambulância será gratuito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de janeiro de mil novecentos e sessenta e três.



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

31 j a n e i r o

63.

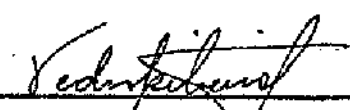
PM.1/63/32:-

11.164:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 341, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 30 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

ANEXO:- 2 (duas) vias da Lei.

Ao Exmo. Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
N e s t a.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



9
V.

- LEI Nº 1.073, de 8 de FEVEREIRO de 1.963 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/1/.1963, PROMULGA a seguinte lei:- - - - -

Art. 1º -- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar em uso público a ambulância municipal.-

Art. 2º -- O Executivo Municipal baixará decreto instituinte normas e tarifas para os usuários.-

Art. 3º -- As pessoas reconhecidamente pobres e indigentes o serviço da ambulância será gratuito.-

Art. 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Omair Zomignani)

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três.-

(José Maria do Monte Carmello)

Diretor Administrativo

DIÁRIO DE JUNDIAÍ 10/2/1.963

P/P:-

**LEI N.º 1.073, DE 8 DE
FEVEREIRO DE 1963**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/1/1963, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar em uso público a ambulância municipal.

Art. 2.º — O Executivo Municipal baixará decreto instituindo normas e tarifas para os usuários.

Art. 3.º — As pessoas reconhecidamente pobres e indigentes o serviço da ambulância será gratuito.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Omair Zomignani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três.

**José Maria do Monte
Carmello**

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSOES

C. J. R. 29-9-61

C. F. O. 24-10-61

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 6-12-61

Ao Sr. Vereador Com. Hermegildo Martelli para Relator. 2
do uniao Carlos Gomes Ribeiro. 7/11/61
As ver. Sr. Antonio Galvão para relator. 7/11/61
As vereador Sr. Eliseu Pedro de Freitas Rocha para
relator. 14/12/62

ANEXOS

1. 2. 3-4-5. 6. 7. 8. 9.

AUTUADO EM 25 / 9 / 1961

6 Terrill
SECRETARIO ADMINISTRATIVO